



Proj. 036/01/Emenda

LEI 625/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS POR
LICITAÇÃO.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis urbanos, para as destinações especificadas:

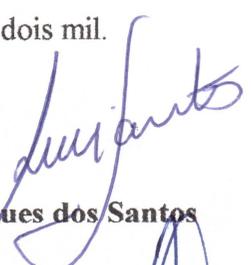
- I. O imóvel urbano localizado no setor 06, lote 02, área de 2.177,50 metros quadrados, perímetro de 197,00m, com frente para a Rua São Paulo, Fundo: lote 02, Lado Direito: Rua Andrade, Lado Esquerdo: Lote 01, possui 33,50m de frente, 33,50m de fundo, 65,00m de lado esquerdo, 65,00m de lado direito, cuja área será destinada à igreja Católica.
- II. O imóvel urbano localizado no setor 03, quadra 07, lote 03-A, com área de 1.601,40 metros quadrados, perímetro de 200,14 metros, com frente para Av. Sete de Setembro, fundo: Rua Grajaú, lado direito confronta com lote 03, lado esquerdo confronta com os lotes 01 e 03, possui 20m de frente, 20m de fundo, 80,02m de lado esquerdo, 80,12m de lado direito, cuja área será destinada à Igreja Luterana.

Art. 2.º. As áreas especificadas serão alienadas através de concorrência pública, aberta a todos os interessados, precedida de avaliação prévia e seus preços mínimos, data e local de realização serão especificados em edital a ser publicado na imprensa local e em jornal de circulação estadual, conforme previsto nos artigos 17, 18 e 21, inciso III e § 2.º, inciso II, alínea *a*, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Deverá ser obedecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para início das construções a que se destinam os imóveis.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos dois de julho de dois mil.


Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita


Mércia de Fátima Bezerra Martins
Sec. Mun. de Administração e Fazenda


David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO.1438